

MINUTA DO CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE PALMITOS-SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 85.361.863/0001-47, com sede na Rua Independência, nº 100, Centro, em Palmitos-SC, neste ato representado pela Prefeita Municipal Giovana Giacomolli, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa [...], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº [...], com sede em [...], neste ato representada por seu sócio administrador [...], inscrito no CPF sob nº [...], doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este contrato, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1. O objeto deste contrato é [...], conforme as seguintes especificações, sem prejuízo das demais constantes no respectivo processo licitatório:

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

2.1. Este contrato é vinculado ao edital do Processo Licitatório nº [...], Pregão Eletrônico nº [...].

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. Este contrato se rege pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 32/2023, e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, compreendendo o período necessário à execução do objeto, ao recebimento definitivo e ao cumprimento das obrigações contratuais.

4.1.1. Tratando-se de contrato por escopo, caso o objeto não tenha sido integralmente executado até o término da vigência, esta prorrogar-se-á automaticamente pelo período estritamente necessário à conclusão da execução, ao recebimento do objeto e ao cumprimento das obrigações contratuais, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA: PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO E REPACTUAÇÃO DE PREÇOS, DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

5.1. Pela execução dos serviços de que trata a cláusula primeira, o Município pagará a CONTRATADA o valor de R\$ [...].

5.2. Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

5.3. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, após a certificação da Nota Fiscal correspondente à solicitação, mediante transferência na conta corrente da contratada ou emissão de boleto bancário.

5.4. O custo apresentado caracterizando o preço unitário e global para a aquisição do serviço será reajustado de acordo com o seguinte critério: a cada 12 meses, com base no IPCA acumulado.

5.5. O reequilíbrio econômico poderá ser solicitado a qualquer tempo pela CONTRATADA, desde que comprovado caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d” da lei nº 14.133/21.

5.5.1. A flutuação natural de preços de insumos e mão-de-obra em decorrência de efeitos inflacionários NÃO será considerada ocorrência imprevisível apta a motivar o reequilíbrio econômico-financeiro.

5.5.2. Os pedidos de alteração dos preços registrados serão analisados pela Administração no prazo de até 15 (quinze) dias, contado do protocolo do requerimento devidamente instruído.

5.5.3. A ausência de documentos necessários à análise do pedido de alteração dos preços registrados implicará a interrupção da análise até a devida complementação, reiniciando-se o prazo de 15 (quinze) dias a partir da data de apresentação do último documento essencial ao exame do pleito.

CLÁUSULA SEXTA: DO MODO DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. Os serviços deverão contemplar, conforme o respectivo lote, no mínimo:

- a) desmontagem e inspeção técnica dos componentes;
- b) fornecimento e substituição das peças necessárias;
- c) retífica, recuperação ou reparo dos componentes, quando tecnicamente recomendável;
- d) montagem dos conjuntos mecânicos;
- e) regulagens, calibrações e testes operacionais;
- f) entrega do veículo em perfeitas condições de funcionamento.

6.2. As peças fornecidas deverão ser novas, sem uso anterior, originais ou de qualidade equivalente, compatíveis com o modelo do veículo e em conformidade com as especificações técnicas do fabricante e do Termo de Referência.

6.3. Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, utilizando equipamentos, ferramentas e procedimentos adequados à manutenção de motores e sistemas de injeção de veículos pesados.

6.4. A contratada deverá observar rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, as recomendações do fabricante, as normas de segurança do trabalho e a legislação ambiental pertinente.

6.5. A contratada deverá concluir a execução dos serviços de retífica do motor e da bomba injetora, bem como fornecer as respectivas peças, no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, contados do recebimento da Ordem de Serviço e da efetiva disponibilização do veículo ou do motor pela Administração, conforme o caso.

6.5.1. Excepcionalmente, constatada a ocorrência de circunstâncias que inviabilizem o cumprimento do prazo originalmente estabelecido, tais como a necessidade de substituição de componentes não identificados na inspeção inicial, indisponibilidade de peças no mercado, realização de serviços complementares indispensáveis ou outras situações devidamente justificadas, a contratada deverá comunicar imediatamente o gestor do contrato, apresentando relatório técnico fundamentado e indicação do prazo adicional necessário.

6.5.2. A eventual prorrogação do prazo de execução dependerá de análise e autorização do gestor do contrato, mediante justificativa técnica e desde que não decorra de culpa da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis quando caracterizado atraso injustificado.

6.5.3. A mera solicitação de prorrogação não suspende nem altera o prazo contratual, produzindo efeitos somente após manifestação expressa da Administração.

6.6. A contratada será responsável pela retirada e devolução do veículo ou dos componentes objeto da manutenção, quando os serviços forem executados em suas instalações, incluindo toda a logística necessária ao transporte, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

6.7. Durante a execução contratual, a fiscalização poderá solicitar esclarecimentos, registros fotográficos, laudos técnicos ou outras informações necessárias para acompanhar a evolução dos serviços e verificar a correta aplicação das peças substituídas.

6.8. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, cabendo-lhe verificar a conformidade dos serviços executados, das peças fornecidas e o cumprimento das obrigações contratuais.

6.9. Concluídos os serviços, serão realizados testes operacionais destinados a verificar o perfeito funcionamento do motor e do sistema de injeção, constituindo condição indispensável para o recebimento do objeto.

6.10. O objeto será recebido (art. 140 da Lei nº 14.133/2021 c/c Decreto Municipal 32/2023):

a) em se tratando de obras e serviços:

a.1) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

a.2) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

b) Em se tratando de compras:

b.1) Provisoriamente, mediante TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO lavrado e assinado pelo gestor e fiscais responsáveis, com verificação da conformidade do material com as exigências contratuais;

b.2) Definitivamente, mediante TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, que se dará em até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório, lavrado e assinado pelo gestor e fiscais responsáveis.

6.10.1. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade, segurança e conformidade dos produtos fornecidos, cabendo-lhe sanar, às suas expensas, quaisquer irregularidades ou vícios identificados.

6.10.2. A Administração poderá rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações exigidas, obrigando-se a contratada a promover sua substituição, sem ônus adicional, nos prazos estabelecidos.

6.11. Eventuais falhas, vícios ou defeitos constatados durante o período de garantia deverão ser corrigidos pela contratada, sem qualquer ônus adicional para a Administração, no prazo estabelecido no Termo de Referência.

6.12. A contratada responderá integralmente por todos os custos decorrentes da execução contratual, incluindo fornecimento de peças, materiais de consumo, mão de obra, transporte, ferramentas, equipamentos, tributos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais despesas necessárias ao perfeito cumprimento do objeto.

6.13. As peças fornecidas deverão possuir garantia mínima de **12 (doze) meses**, contados do recebimento definitivo do objeto, ou prazo superior eventualmente concedido pelo fabricante, prevalecendo, em qualquer hipótese, a garantia mais favorável à Administração.

6.13.1. Durante o período de garantia, toda peça que apresentar defeito de fabricação, vício, falha de funcionamento ou desgaste prematuro incompatível com sua utilização normal deverá ser substituída pela contratada, sem qualquer ônus para o Município contratante.

6.13.1. A garantia das peças não abrangerá defeitos decorrentes de comprovado mau uso, acidentes, intervenções realizadas por terceiros sem autorização da Administração ou utilização em desacordo com as recomendações técnicas do fabricante.

6.14. A contratada deverá conceder garantia mínima de **12 (doze) meses** sobre todos os serviços executados, contados do recebimento definitivo do objeto.

6.14.1. Durante esse período, toda falha, vício ou defeito decorrente da execução inadequada dos serviços deverá ser integralmente sanado pela contratada, sem qualquer custo adicional para a Administração, compreendendo, sempre que necessário:

I – desmontagem e montagem do motor;

II – regulagens, calibrações e ajustes;

III – substituição de peças danificadas em decorrência de falha na execução dos serviços, ainda que originalmente fornecidas pela própria contratada;

IV – reexecução parcial ou integral dos serviços;

V – realização de testes de funcionamento e desempenho;

VI – transporte do veículo, do motor ou de seus componentes, quando necessário ao atendimento da garantia.

6.15. Durante todo o período de garantia, a contratada deverá manter canal de atendimento apto ao recebimento das solicitações da Administração.

6.15.1. Recebida a comunicação de eventual defeito, a contratada deverá acusar o recebimento da solicitação e manifestar-se tecnicamente no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, iniciando o atendimento em até **48 (quarenta e oito) horas**, salvo justificativa técnica devidamente fundamentada e aceita pelo fiscal do contrato.

6.15.2. Sempre que solicitado pela Administração, a contratada deverá apresentar relatório técnico contendo, no mínimo:

- I – descrição dos serviços executados;
- II – identificação das peças substituídas;
- III – testes realizados;
- IV – diagnóstico técnico da falha constatada;
- V – providências adotadas para sua correção.

6.15.3. Todas as despesas necessárias ao cumprimento da garantia correrão exclusivamente por conta da contratada, incluindo mão de obra, deslocamentos, transporte do veículo ou do motor, desmontagem, montagem, regulagens, testes, substituição de peças, materiais, insumos e quaisquer outros custos indispensáveis ao restabelecimento das condições normais de funcionamento.

6.15.4. O atendimento prestado em garantia não poderá acarretar qualquer ônus financeiro para o Município, nem implicará redução ou reinício do prazo originalmente concedido, ressalvada a garantia específica das peças eventualmente substituídas.

6.15.5. A recusa injustificada, o descumprimento dos prazos estabelecidos ou a prestação inadequada da garantia sujeitarão a contratada às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital e no contrato, sem prejuízo da obrigação de reparar integralmente os danos eventualmente causados à Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja fonte de recurso está descrita como:

[...]

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais previstas no processo licitatório e documentos que o compõem:

- a) Prestar os serviços conforme especificações e demais disposições do Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, do edital e das condições contidas em sua proposta;
- b) Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, tais como fretes, impostos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes do objeto e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados;
- c) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;
- d) Manter, durante a execução do contrato e/ou prestação dos serviços, as mesmas condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação;
- e) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- f) Fornecer o objeto contratado e/ou prestar os serviços previstos por profissionais habilitados, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, sendo única responsável pelos mesmos;
- g) Fornecer o objeto e/ou prestar os serviços previstos com pontualidade e boa qualidade, dentro dos padrões exigidos, e nos locais contratados;
- h) Comunicar ao MUNICÍPIO, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir ou dificultar a execução dos serviços (por escrito);

- i) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do MUNICÍPIO, ou ainda a terceiros, durante a execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito pelo MUNICÍPIO;
 - j) Permitir ao MUNICÍPIO fiscalizar os serviços que estiverem sendo executados, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, podendo o mesmo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou fornecimento de material que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou terceiros;
 - k) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, bem como pela exigência de emissão de documentos fiscais nos serviços terceirizados e/ou nas aquisições de bens e produtos de terceiros;
 - l) Assumir exclusivamente as responsabilidades, tanto administrativa, quanto civil e criminal, por eventuais danos causados ao MUNICÍPIO e terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão, culposa ou dolosa, no desenvolvimento dos serviços;
 - m) Arcar única e exclusivamente com todas e quaisquer despesas decorrentes desta licitação, tais como, despesas de pessoal, transporte, materiais, diárias, hospedagem, alimentação, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos relativamente à prestação dos serviços e aos seus empregados;
 - n) Responsabilizar-se pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto licitado;
 - o) Manter seus dados para contato (endereço físico, e-mail e telefones) atualizados perante o MUNICÍPIO;
 - p) Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, a execução do objeto contratado, permanecendo integralmente responsável pelos serviços perante a Administração.
 - q) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz (ART. 92, XVII);
 - r) informar o Departamento de Licitações, Compras e Contratos do município eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretoria ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas.
 - s) utilizar exclusivamente peças novas e de primeira linha, salvo disposição diversa prevista no Termo de Referência;
 - t) executar os serviços de acordo com as especificações técnicas do fabricante Volvo;
 - u) entregar relatório técnico dos serviços executados;
 - v) substituir, às suas expensas, qualquer peça ou serviço rejeitado pela fiscalização.
- 9.2.** São obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo de outras previstas no edital e demais documentos que o instruem:
- a) Controlar a efetiva prestação dos serviços executados objeto desta licitação, bem como sua qualidade e conformidade;
 - b) Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa realizar a execução dos serviços contratados, dentro das especificações solicitadas;
 - c) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação dos serviços realizados objeto desta licitação, bem como a compatibilidade dos mesmos, para fins de liquidação da despesa;
 - d) Efetuar o pagamento à licitante contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente, e sua regular liquidação;

- e) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber;
- f) Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, documentar e notificar, por escrito, à licitante contratada das irregularidades constatadas, dando prazo para correção e/ou defesa, incluindo-se o alerta sobre a possibilidade de aplicação de sanções;
- g) Aplicar à empresa vencedora as penalidades previstas, quando for o caso;
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- i) Rejeitar, no todo ou em parte os serviços executados, se estiverem em desacordo com as especificações do Edital e seus Anexos, assim como da proposta de preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA: DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. A gestão dos contratos será feita pelos secretários das pastas solicitantes, enquanto que a fiscalização caberá aos fiscais designados expressamente em edital ou decreto.

9.2. São atribuições dos gestores, nos termos do Decreto Municipal nº 032/2023:

- I – conferir a existência de empenho prévio à realização da despesa;
- II – conferir se houve publicação tempestiva do extrato do contrato;
- III – conferir a existência de designação de fiscal para cada contrato celebrado pela Administração e da indicação formal de preposto pelo contratado;
- IV – controlar os prazos de vencimentos dos contratos, dos fornecimentos e dos serviços de caráter continuado, sugerindo à autoridade superior o aditamento do ajuste ou a abertura de nova licitação, após a oitiva do fiscal, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis do término da vigência;
- V – controlar os limites de acréscimo e de supressão nas obras, serviços ou compras, inclusive do contrato, em conformidade com a legislação;
- VI – adotar as providências para a confecção tempestiva dos termos aditivos, quando for o caso, atendidas as formalidades previstas na legislação;
- VII – receber ou formular os pedidos de repactuação e de reequilíbrio econômico-financeiro, encaminhando para os órgãos competentes realizarem a análise correspondente, submetendo-os à autoridade superior;
- VIII – verificar a validade da garantia prestada no momento da assinatura, examinar a possibilidade da sua substituição nos casos em que permitida e providenciar a sua liberação ao fim do contrato, conforme o caso;
- IX – deliberar sobre o pedido de substituição do responsável técnico, desde que este detenha experiência e qualificação equivalente ou superior ao substituído, a ser verificada de acordo com as regras do processo que deu origem à contratação;
- X – examinar, periodicamente, ou ao menos uma vez antes do término de vigência ou prorrogação do contrato, a atualização e a adequação da documentação do contratado em relação às obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, notificando-o em caso de irregularidade, dando ciência à autoridade superior, sugerindo a aplicação de sanção e a rescisão contratual no caso de manutenção do descumprimento, por período superior a 30 (trinta) dias, observando a ampla defesa e o contraditório;
- XI – manifestar-se sobre eventual pedido de subcontratação;
- XII – supervisionar o fiscal na realização das atividades necessárias à liquidação da despesa, visando à observância da ordem cronológica de pagamentos;
- XIII – executar outras atividades determinadas pelo superior hierárquico.

9.3. São atribuições dos fiscais, nos termos do Decreto Municipal nº 032/2023:

- I – solicitar a autuação dos processos de fiscalização imediatamente ao recebimento do contrato e anexos em, no máximo, 02 (dois) dias úteis após a assinatura;
- II – conhecer os termos do processo de contratação e as condições do contrato, em especial os prazos, os cronogramas, as obrigações das partes, os casos de rescisão, a existência de cláusula de modificação do preço, se for o caso, e as hipóteses de aditamento;
- III – acompanhar e fiscalizar a execução da obra, do serviço ou do fornecimento de bens, em estrita observância ao edital e ao contrato;
- IV – juntar documentos, certificar telefonemas, fazer anotações, redigir atas de reunião, anexar correspondências, inclusive as eletrônicas, e quaisquer documentos relativos à execução do contrato, no processo de fiscalização;
- V – registrar, em livro próprio, todas as ocorrências durante a execução do contrato, notificando o contratado, por escrito, a sanar os problemas em prazo hábil, a ser estipulado de acordo com o caso concreto;
- VI – fazer cumprir fielmente as obrigações avençadas, relatando por escrito e sugerindo à autoridade superior a aplicação das sanções, na forma do edital e do contrato, no caso de inadimplência, garantindo ao contratado o direito de defesa;
- VII – solicitar à autoridade superior a contratação de terceiro para auxiliá-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes ao objeto da fiscalização, caso necessário;
- VIII – conferir a conclusão das etapas e o cumprimento das condições de pagamento;
- IX – dar recebimento provisório das obras, serviços e compras mediante termo circunstanciado;
- X – dar recebimento definitivo das obras, serviços e compras mediante termo circunstanciado, se houver autorização expressa do prefeito ou outro superior hierárquico; e
- XI – executar outras atividades determinadas pelo superior hierárquico.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente no caso de cometimento das infrações descritas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Pelo cometimento das infrações indicadas acima, serão aplicadas as seguintes penalidades:

Advertência (<u>art. 156, § 2º</u>).	Item I Obs. 1: Aplicada exclusivamente em razão de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (<u>art. 156, § 7º</u>).
Multa de 5%	Qualquer infração (<u>art. 156, § 3º</u>).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Palmitos-SC, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (<u>art. 156, § 4º</u>).	Itens II, III, IV, V, VI e VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (<u>art. 156, § 7º</u>).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (<u>art. 156, § 5º</u>).	Itens VIII, IX, X, XI e XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (<u>art. 156, § 7º</u>).

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados os dispositivos art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

10.4. Para aplicação das sanções gerais serão utilizados os dispositivos dos [arts. 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162 e 163 da Lei nº 14.133/2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: OS CASOS DE EXTINÇÃO

11.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: FORO

12.1. É declarado competente o foro de PALMITOS-SC para dirimir qualquer questão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

13.1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

13.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.

13.3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

13.4. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, cópia do documento de identificação, ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), RRT (Registro de Responsabilidade Técnica), CAT (Certidão de Acervo Técnico), TRT (Termo de Responsabilidade Técnica), entre outros.

13.5. A LICITANTE/CONTRATADA, declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

13.6. A LICITANTE/CONTRATADA, fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a impactar e/ou afetar o CONTRATANTE, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: PUBLICAÇÃO

14.1. Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura das partes ([art. 94, II, da Lei nº 14.133/2021](#)).

14.2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato será divulgado:

- I -** Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município ([art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#));
- II -** Página do Município de Palmitos-SC (www.palmitos.sc.gov.br);
- III -** Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#)).

(LOCAL), (DATA).

Prefeito(a) do Município de XXX	XXX
CONTRATANTE	CONTRATADO